



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº438/93

SÚMULA: Reajusta os valores constantes da Tabela I, Integrante do Anexo V, / da Lei nº430/92, de 15/12/92 e da Lei nº437/93 e de 09/03/93.

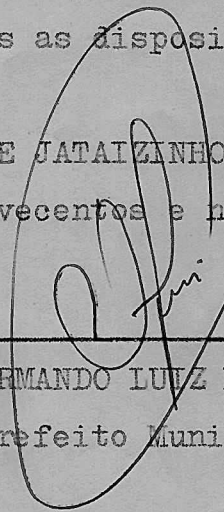
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Jataizinho, Estado / do Paraná, autorizado a reajustar em 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento), os / valores constantes da Tabela I, integrante do Anexo V, da Lei nº430/92 de 15/12/92 e 437/93 de 09/03/93, compreendendo Serviços Gerais (SGE), Magistério (MAG), Técnico (TEC), Serviços Especiais / (SES) e Médios (MED).

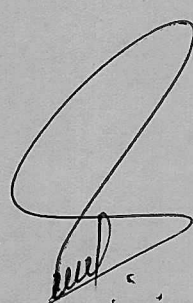
Art. 2º - Os aposentados, pensionistas e as funções gratificadas terão reajuste no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março / do ano de 1993, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quinze / dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral